



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.484, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Amplia o limite para realização de operações de antecipação de receita orçamentária previsto na Lei Estadual nº 10.475, de 18 de janeiro de 2019 – LOA 2019.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Estadual nº 10.475, de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2019, operações de antecipação de receita orçamentária até o limite de 6% (seis por cento) sobre a receita corrente líquida, calculado na forma do art. 2º, IV, “b” e “c”, e §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.  
.....” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.356  
Data: 15.02.2019  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora